



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano IV • Nº 480 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
GUARAI-PREV	03
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018 - DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de GUARAI, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito décimos percentuais) já incluída a

taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º) Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 0,80% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	0,80%
2019	1,10%
2020	1,60%
2021	2,60%
2022	3,60%
2023	4,60%
2024	6,60%
2025	8,60%
2026	10,60%
2027	13,60%
2028	16,60%
2029	19,60%
2030	23,60%
2031	27,60%
2032	31,60%
2033	35,60%
2034	40,60%
2035	45,60%
2036	50,60%
2037	55,60%
2038 a 2051	60,75%

Art. 3º) A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018 - DE 25 DE MAIO DE 2018.

ACRESCENTADA DISPOSITIVOS E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 91; 92 E 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Ficam alterados os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 006, de 21 de março de 2000, e acrescidos os artigos 93-A e 93-B, conforme segue abaixo:

Art. 91. Sem qualquer prejuízo, pode o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por dois dias, para se alistar como eleitor;
- III - por oito dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) se pai, nascimento ou adoção de filho;
 - c) pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
 - IV - por até dez dias consecutivos, para finalização de trabalho objeto de curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, que seja inerente à área de atuação de seu cargo, quando não forem utilizados afastamento ou licença para capacitação.

Art. 92. É de 6 horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais portadores de necessidades especiais.

§ 1º. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida:

- I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;
- II - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;
- III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo não reclama compensação de horário e terá sua necessidade comprovada por perito ou por junta médica oficial.

Art. 93. A critério da Administração Pública e considerada a conveniência, pode ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a compensação de horário pelo servidor estudante é estabelecida a critério do titular do órgão ou da entidade na qual tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 93-A. Ao servidor estudante que, no interesse da Administração Pública, mudar de sede no âmbito do território do Município de Guaraí, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal ou particular de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem assim aos menores sob sua guarda, autorizada judicialmente.

Art. 93-B. É concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por perito ou por junta médica oficial, sem compensação de horário. (NR)

Art. 2º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 088/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal, **Sr. GIOVANE VITORINO DE OLIVEIRA – DIRETOR MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO/PBF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, QUE IRÁ PARTICIPAR DA OFICINA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SIGPBF E SEUS APLICATIVOS: SICON, SASF E CECAD, no dia 23/05/2018, na Cidade de PALMAS – TO, Memorando nº 011/2018 – Cadastro único/PBF e Ofício Circular Nº 13/2018/GABSEC/SUPAS/GCPBF, anexos.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMA
Decreto nº 1.106/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 089/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diárias, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal **Sr. WASHINGTON RIBEIRO GOMES – MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 887, QUE IRÁ LEVAR TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, PARA PARTICIPAREM DA OFICINA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SIGPBF E SEUS APLICATIVOS: SICON, SASF E CECAD, no dia 23/05/2018, na Cidade de PALMAS – TO, memorando nº 011/2018 – Cadastro único/PBF e Ofício Circular Nº 13/2018/GABSEC/SUPAS/GCPBF, anexos.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017



PORTARIA DE VIAGEM Nº 090/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sr^a. **MARIA LÚCIA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1960, QUE IRÁ PARTICIPAR DA OFICINA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SIGPBF E SEUS APLICATIVOS: SICON, SASF E CECAD, no dia 23/05/2018, na Cidade de PALMAS – TO, memorando nº 222/2018 – CRAS Ofício Circular Nº 13/2018/GABSEC/SUPAS/GCPBF, anexos.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 091/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal, Sr. **LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054, QUE IRÁ LEVAR VEÍCULO OFICIAL MOBI PLACA: QKK 0957, PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO, no dia 22/05/2018, na Cidade de PALMAS – TO, conforme agendamento anexo.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

GUARÁI-PREV**PORTARIA N.º 017/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor RITA CERQUEIRA SALES FILHA.”

A Diretora Executiva do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GUARAI, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 638/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. RITA CERQUEIRASALES FILHA, efetivo no cargo de PROFESSOR(A) 40 HEFETIVO NIVEL III, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais no valor de R\$ 3.381,53 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), a partir de 03 de MAIO de 2018 e término em 01 de JUNHO de 2018, conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º 2018.05.03194P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será acrescido 13º proporcional correspondente a 1/12 (umdozeavos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

GUARAI - TO, 24/05/2018.

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE
Diretora Executiva do GUARAI-PREV

Homologo:

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita

PORTARIA N.º 18/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor CEILA MARIA SILVA.”

A Diretora Executiva do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GUARAI, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 638/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. CEILA MARIA SILVA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com vencimentos integrais no valor de R\$ 1.477,67, a partir de 27 de MAIO de 2018 e término em 25 de JUNHO de 2018, conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º 2018.05.03197P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (UM doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

GUARAI - TO, 24/05/2018.

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE
Diretora Executiva do GUARAI-PREV

Homologo:

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI

NOTIFICANTE: A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e.- Fiscalização da Câmara Municipal de Guaraí, estabelecida na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº - Centro - Fone: (0**63) 3 464 – 1399 – Fone/ Fax: (63) 3464-1304 – CEP 77.700-000, Guaraí - Tocantins.

NOTIFICADO: Sr. Carlos da Silveira Bueno, brasileiro, maior, ex-prefeito Municipal de Guaraí, portador do documento do CPF nº282. 714.251-49, RG Nº 6.169.352 SSP/SP residente e domiciliado Avenida Presidente Vargas 2742, Centro , Município de Guaraí - Tocantins.

Pela presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que no dia 18 de Maio de 2018, às 10h30min horas, irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Guaraí, Estado de Tocantins, as suas contas relativas ao exercício financeiro de 1993, 1994, 1995 e 1996 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Guaraí, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

Fica ainda Vossa Senhoria Notificado que poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, para efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, contados do prazo final da publicação via Diário Oficial do Município de Guaraí juntado no processo em questão, excluído o dia do vencimento, bem como, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento.

Guaraí, em 25 de Maio de 2018.

Fátima Coelho
Presidenta– Comissão Finanças

